



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03, ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 370/2021, todos de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que “Dispõe sobre a política municipal de proteção integral as pessoas com doença celíaca”.

As Emendas em exame são de autoria do proponente do projeto e do Substitutivo e estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que dispõe sobre o mérito da proposição, pretendendo aprimorar as disposições técnicas do PL em prol da proteção da pessoa com doença celíaca, sem, porém, engessar as atividades da iniciativa privada.

Pelo exposto, nada a opor às Emendas 01 e 03 ao Subs 01 ao PL 370/2021.

S/C., 30 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro